



Lei nº 2.066/2005.

De 18 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a ocupação de dependência das Zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. As dependências destinadas às zeladores das escolas municipais, poderão ser ocupadas por funcionários públicos municipais da própria escola municipal, ou contratados via APM (Associação de Pais e Mestres) preferencialmente da própria unidade escolar.

Parágrafo Único – Quando a unidade escolar não dispuser de funcionários públicos municipais interessados em ocupar as dependências das zeladorias, a indicação poderá recair em qualquer outro servidor publico, em exercício em qualquer outra Escola ou órgão da administração centralizada do Poder Publico Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º. A disponibilização para ocupação das dependências das zeladorias dar-se à por meio de Edital.

§ 1º. Os futuros ocupantes das zeladorias, deverão tomar ciência, previamente, das atribuições previstas no termo de compromisso próprio e adequado à função.

§ 2º. O termo de compromisso, nos termos do Anexo I que faz parte desta Lei, contem direitos, obrigações e proibições aos ocupantes das dependências de zeladoria.

§ 3º. A autorização para a ocupação será concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja ouvido o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

§ 4º. Em caso de desistência por parte do zelador fica a Secretaria de Educação responsável em nomear outro em qualquer tempo após ouvido o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

§ 5º. Se houver ressalvas de qualquer natureza quanto a conduta do zelador ou algum membro de sua família a Secretaria de Educação reserva-se no direito de rescindir o acordo em qualquer tempo, após ouvido o Conselho Escolar e APM ;

Art. 3º. O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município onde se localiza a Unidade Escolar.

Art. 4º Compete ao Diretor Escolar.

- I- Orientar o servidor para ocupação de dependência das zeladorias da Escola;
- II- Assinar o termo de compromisso;
- III- Dar ciência, ao futuro ocupante das dependências da zeladoria da Escola do disposto no Anexo I que faz parte integrante desta lei;



IV- Zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de desocupação.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Educação:

- I- Elaborar o termo de autorização do uso do imóvel quando da ocupação do mesmo;
- II- Adotar as providencias necessárias em caso de ocupação do imóvel;
- III- Providenciar emissão de laudo técnico sobre a casa, quando de nova ocupação do imóvel.

Art. 6º. Caberá ao Diretor juntamente com o Conselho de Escola e APM, a cada 1(um) ano avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria.

§ 1º. Ficam isentos de pagamentos de quaisquer natureza os ocupantes das dependências das zeladorias.

Art. 7º. O Funcionário Publico desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

- I- A pedido do próprio Funcionário;
- II- Aposentadoria;
- III- Negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes no termo de compromisso.
- IV- Após notificação do Diretor da Escola em virtude de infrações do termo de compromisso;
- V- Cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação da Secretaria de Educação ou do Diretor de Escola por razões próprias ou de força maior.

Art. 8º. Comprovada a infração, a direção da Escola deverá, de imediato, oficiar a Secretaria de Educação informando os fatos.

Art. 9º – Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o Funcionário Público não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância administrativa para apurar os fatos, dando ao funcionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 – Os atuais zeladores que não estiverem de acordo com a Lei, terão prazo de 06 (seis) meses para desocupar as dependências da zeladoria, e os que estiverem, deverão assinar o termo de autorização do uso do imóvel e de cumprimento assumindo responsabilidade sobre o imóvel.

Art. 11 – A Secretaria de Educação deverá elaborar o Edital para as inscrições, devendo publicá-lo em jornal local, no átrio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único – O critério de desempate será:

- I – Tempo de serviço público municipal na educação;



II – Funcionário mais velho.

III – Funcionário público estadual lotado na Unidade

Escolar.

Art. 12 – A lista de classificados terá validade por 02 (dois) anos a contar da homologação dada pela Secretária de Educação.

Parágrafo Único – Se não houver inscritos a Secretaria de Educação poderá escolher a seu critério uma família moradora da cidade que não tenha casa própria.

Art. 13 – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de Julho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos